

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002239/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031750/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002051/2011-90
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2011

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46293.002240/2011-62 e **Registro n°:** PR002501/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA, CNPJ n. 80.059.330/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID SOARES RUAS;

E

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.065/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON PROENCA TESTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos, no plano da CNTC com abrangência territorial em : Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Grandes Rios, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivai, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí e São Pedro do Ivai**, com abrangência territorial em **Ivaiporã/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO: Fica assegurado aos integrantes da categoria piso salarial mínimo de ingresso correspondente ao salário mínimo.

A) - Aos empregados lotados na função de contínuos e office boys com mais de 60 (sessenta) dias de trabalho R\$ 600,00 (seiscentos reais);

B) - Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, portaria, vigilância e guarda, contínuos □ R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais);

C) - Aos demais empregados, inclusive comissionados - R\$ 736, 00 (setecentos e trinta e seis reais).

D) - Assegura-se aos APRENDIZES previsto na Lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, tratando-se o piso do salário mínimo ora previsto em lei federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria abrangidos por esta Convenção Coletiva, terão salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º de junho de 2011, mediante a aplicação do percentual global de 8,15% (oito virgula quinze por cento), sobre os salários vigentes de 1º de junho de 2010.

§ 1) - Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2010, será garantido o reajuste estabelecido acima , proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2010	8,15%
JULHO/2010	7,56%
AGOSTO/2010	7,56%
SETEMBRO/2010	7,56%
OUTUBRO/2010	7,56%
NOVEMBRO/2010	7,17%
DEZEMBRO/2010	5,92%
JANEIRO/2011	4,54%
FEVEREIRO/2011	3,74%
MARÇO/2011	2,50%
ABRIL/2011	1,80%
MAIO/2011	0,94%

§ 2) - COMPENSAÇÃO: No reajuste previsto nas cláusulas acima poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneas ou compulsórios, concedido pela empresa durante o período de 1º de junho de 2010 a 31/05/2011 salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equipação e término de aprendizagem.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS INDEVIDOS

O empregador somente poderá cobrar de seus empregados o valor dos cheques de clientes ou de terceiros, recebidos em pagamento e dos cartões

de crédito, no caso de descumprimento das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionados com mais de 60 (sessenta) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais), a qual não se somará com as comissões devidas.

§ 1 - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos de férias 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, deverão ser apuradas com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: A parte variável do salário dos comissionistas, será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC/IBGE mês a mês acumulada no período, conforme tabela a ser fornecida pela entidade sindical dos empregados, até o final da vigência deste instrumento ou outro índice que vier substituí-lo.

§ 2 - As empresas deverão fornecer o valor total das vendas pertinentes ao comissionado, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundos de garantia e contribuição previdenciária.

§ 3 - Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a lei n.º 605 de 05/01/1949, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

§ 4 - As comissões apuradas sobre vendas não poderão ser fechadas antes do dia 23 e deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados o envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

O adicional das horas extras será de pelo menos, 50% (cinquenta por cento), não podendo exceder de 2 (duas) horas por jornada, na prorrogação dos dias trabalhados no mês, tanto para os que percebam salários fixos ou comissões.

PARAGRAFO UNICO - Obtem-se o valor da hora extra, dividindo-se o ganho do mês por 220 (duzentos e vinte) horas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário hora diurno.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO APÓS O EXPEDIENTE

O empregado que, em regime de trabalho extraordinário, operar após o expediente normal, fará jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo acrescido de abono salarial quando houver, por dia em que ocorrer tal situação.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado, mediante recibo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá empregar a declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador será de 30 (trinta) dias para o empregado, até cinco anos de serviço na mesma empresa, escalonando-se

depois proporcionalmente ao tempo de serviço conforme segue:

- a) **de 05 a 10 anos de serviço na empresa - 45 dias**
- b) **de 10 a 15 anos de serviço na empresa - 60 dias**
- c) **de 15 a 20 anos de serviço na empresa - 75 dias**
- d) **de 20 a 25 anos de serviço na empresa - 90 dias**
- e) **de 25 a 30 anos de serviço na empresa - 105 dias**
- f) **acima de 30 anos de serviço na empresa - 120 dias**

PARAGRAFO UNICO- O empregado que não tiver interesse no mencionado aviso prévio, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo-o, em dinheiro.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Estabelece-se a obrigatoriedade de anotação dos salários reajustados e, conforme o caso, dos percentuais de comissão na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Relações de Trabalho □ **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita na presença do operador responsável, estando este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não haverá responsabilidade por erros verificados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fixa-se estabilidade à gestante, desde o início a gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo; tal garantia vale, inclusive nos contratos de experiência.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado em idade de convocação a estabilidade no emprego, desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

O empregado que sofrer acidente de trabalho conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade de garantia de emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno ao serviço. Tal garantia será deferida independentemente da natureza ou causa do acidente, e desde que haja afastamento do trabalho do prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Será assegurado o emprego nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver, no mínimo 5 (cinco) anos de serviço à empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, do inciso IV, do artigo 389 da C.L.T, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA SEMANAL

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados da categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo aos sábados, das oito às doze horas, ressalvando-se caso de farmácias que estiverem de plantão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS PARA LANCHES

Os intervalos para lanches, desde que requeridos pelo empregado, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Abono de faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exame na cidade em que trabalham ou residem.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, a não ser por livre critério do empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS

Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval, ressalvando-se os que estiverem de plantão.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

No caso de pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente de serem gozadas ou indenizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de serem devidos em dobro os valores correspondentes a esses dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Haverá obrigatoriedade de as empresas fornecerem uniforme, gratuitamente, quando exigido o seu uso, devendo devolvê-lo conservado quando da rescisão do contrato.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento, concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL MENSAL: TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MEN

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, inclusive para manifestarem oposição, face à decisão do E.STF □ processo RE nº 220700-1 □ RS e conforme decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, (acórdão 26875/09), haverá taxa de contribuição assistencial mensal em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORÃ**, nos seguintes moldes: conforme deliberação da categoria, tendo em vista a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, **deverá ser descontado no mês de Junho de 2011, o equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) da remuneração per capita, de todo trabalhador, sendo que o referido valor deverá ser recolhido em favor do Sindicato obreiro no mês seguinte ao recolhimento através de boleto bancário emitido pela entidade sindical obreira e nos meses** julho, agosto, setembro, outubro, novembro, e dezembro de 2011, janeiro, fevereiro, março, abril, e maio de 2012 no valor equivalente à 1,0% (um por cento) da remuneração □ per capita□, a ser descontado de todo empregado da categoria, sócio ou não sócio, mensalmente, e recolhido em favor do sindicato obreiro no mês seguinte ao recolhimento, através de boleto bancário emitido pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será igual ao valor calculado sobre a remuneração total de cada empregado, sócio ou não sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não recolhimento nas datas aprazadas da Contribuição Assistencial, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao sindicato profissional, no prazo de 10 dias após o registro e divulgação do registro no Ministério do Trabalho da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente (reconhecido), salvo em se tratando de analfabeto.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados, os gerentes e os integrantes de departamentos pessoal ou financeiro, a adoção de quaisquer procedimento, visando a induzir os empregados em proceder oposição aos descontos, lhe sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeito à sanções administrativas ou civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

A cobrança das Taxas de Reversão Assistencial ou contribuição sindical, devidas aos Sindicatos Convenentes, serão ajuizadas em caso de inadimplemento perante a Justiça do Trabalho, que, desde já as partes elegem como competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes pela Convenção, outorgam ao Sindicato, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho, ações de cumprimento, seja de material salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associados ou não pelo empregado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, exceto a cláusula 20 (vinte), que já tem penalidade própria, ficam os infratores obrigados pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do Piso Salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais Convenentes. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente

de outorga de mandato do empregado, quanto em favor deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

Fica ajustado entre as partes que, a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

DAVID SOARES RUAS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA

JEFFERSON PROENCA TESTA

Presidente

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .